PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "COLÔNIA DE FÉRIAS" NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implementar o Programa "Colônia de Férias" no Município de Venda Nova do Imigrante, com o objetivo de proporcionar atividades recreativas, educativas e culturais para crianças durante os períodos de recesso escolar.

Parágrafo único. O programa visa, primordialmente, apoiar famílias, especialmente pais e responsáveis trabalhadores, na conciliação entre suas jornadas laborais e o cuidado dos filhos, oferecendo um ambiente seguro e estimulante.

Art. 2º O Programa "Colônia de Férias" será desenvolvido em parceria com as seguintes Secretarias Municipais, ou equivalentes, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003900360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE ASSIS:03152826737
Data: 26/06/2025 11:00:44

IV - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

Parágrafo único. A execução do programa contará com profissionais capacitados para o desenvolvimento de atividades lúdicas, esportivas, educativas, artísticas e culturais.

Art. 3º O programa atenderá crianças com idade entre 6 (seis) e 12 (doze) anos, priorizando, preferencialmente, os filhos de trabalhadores e/ou de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os critérios e o processo de inscrição e seleção das crianças, a fim de garantir a transparência e a priorização adequada do público-alvo.

Art. 4º Para a realização das atividades do Programa "Colônia de Férias", o Poder Executivo poderá utilizar centros de eventos, escolas municipais, centros comunitários e outros espaços públicos já existentes no município, mediante prévia avaliação de sua adequação e segurança.

Art. 5º O Programa "Colônia de Férias" será oferecido nos períodos de férias escolares, conforme o calendário da rede municipal de ensino, abrangendo tanto o recesso de verão quanto o de inverno.

§ 1º A programação das atividades ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h.

§ 2º As atividades compreenderão ações educativas, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, com planejamento pedagógico adequado à faixa etária dos participantes.

§ 3º A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade às datas, locais de realização, critérios de participação e procedimentos de inscrição do Programa "Colônia de Férias" por meio dos canais de comunicação oficiais do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003900360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, buscar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino e voluntários para a captação de recursos, materiais, prestação de serviços ou apoio técnico, visando à ampliação e qualificação das ações do Programa "Colônia de Férias", sem prejuízo das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá realizar o monitoramento e a avaliação periódica do Programa "Colônia de Férias", a fim de verificar seu impacto, promover melhorias contínuas e garantir a efetividade das ações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Vereador

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003900360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda social premente no Município de Venda Nova do Imigrante. Reconhece-se que muitos pais e responsáveis, em particular aqueles que estão inseridos no mercado de trabalho formal ou informal, enfrentam consideráveis desafios para conciliar suas atividades profissionais com o cuidado dos filhos durante os períodos de recesso escolar. As Colônias de Férias propostas representam uma solução efetiva para essa problemática, ao oferecer um ambiente seguro, estimulante e educativo para as crianças.

A implementação deste programa não apenas apoia diretamente as famílias trabalhadoras, proporcionando-lhes tranquilidade e segurança para o desempenho de suas funções, o que pode refletir positivamente na produtividade e na estabilidade empregatícia dos pais e responsáveis, contribuindo indiretamente para a economia local, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento integral das crianças. Através de atividades enriquecedoras, o programa estimulará a criatividade, o desenvolvimento de habilidades sociais, o aprendizado lúdico e a interação em um ambiente fora da rotina escolar tradicional.

A instituição das Colônias de Férias em Venda Nova do Imigrante reafirma o compromisso do Município com o bem-estar social, a proteção da infância e o suporte às famílias. A possibilidade de parcerias com a comunidade, empresas e instituições de ensino fortalece a sustentabilidade do programa e garante que ele possa se expandir e oferecer ainda mais oportunidades, aproveitando a expertise e os recursos de diversos setores da sociedade.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003900360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Do ponto de vista jurídico, a presente iniciativa legislativa é plenamente constitucional. Sua conformidade com o princípio da separação dos poderes, delineado no Art. 2º da Constituição Federal, é evidente, uma vez que o Poder Legislativo possui competência para propor leis que autorizem ações do Poder Executivo, desde que não invadam sua iniciativa privativa e respeitem a organização administrativa do município.

Ademais, a proposta encontra respaldo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". O Programa "Colônia de Férias" atende diretamente ao interesse das famílias e crianças residentes no município, configurando-se claramente como um tema de interesse local, o que fundamenta a competência legislativa da Câmara Municipal para autorizar o Executivo a implementar programas dessa natureza.

Por fim, a iniciativa reforça o cumprimento de direitos fundamentais previstos no Art. 6º da Constituição Federal, que elenca a educação e a assistência à infância como direitos sociais. Ao facilitar o acesso das crianças a ambientes educacionais e recreativos seguros, ao mesmo tempo em que proporciona tranquilidade para os pais que precisam trabalhar, o Projeto de Lei se alinha com as diretrizes constitucionais de promoção do bem-estar social. A previsão de regulamentação por decreto confere ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para detalhar e adaptar a execução do programa conforme as necessidades e peculiaridades locais, garantindo sua efetividade.

Portanto, a proposta não configura usurpação de competência do Executivo, visto que apenas o autoriza a criar e implementar o programa, preservando o equilíbrio institucional entre os poderes. Sua fundamentação em princípios constitucionais e normativos assegura sua constitucionalidade e relevância para o desenvolvimento social e econômico do município, facilitando a vida das

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003900360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

famílias trabalhadoras e garantindo atividades educativas de qualidade para as crianças durante as férias escolares.

Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Vereador

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003900360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.